



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

Cartório
da C
Tribu

LEI Nº 1.222 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1.991.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE APOIO AOS SERVIDORES MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 03 de setembro de 1.991, aprovou, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Mayor

Artigo 1º - Fica instituída, a partir de 1º de agosto de 1.990, a Gratificação de Apoio aos Serviços Médicos e Odontológicos, que será atribuída aos médicos e cirurgiões-dentistas no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, que estiverem efetivamente exercendo suas atividades profissionais em áreas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A gratificação, ora criada, não se incorpora aos vencimentos ou remuneração do servidor, para qualquer fim, e será devida, exclusivamente, enquanto perdurar o exercício em áreas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A gratificação é fixada sobre salário-base previsto na referência 20, do Quadro Geral de Pessoal, à razão de:

- I - 30% (trinta por cento) para o cargo e ou função de médicos; e,
- II - 10% (dez por cento) para o cargo e ou função de cirurgião-dentista.

Artigo 2º - A Gratificação de Apoio aos Serviços Médicos e Odontológicos será concedida, em caráter excepcional, até a criação do Quadro Municipal de Saúde, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - Farão jus à Gratificação de Apoio aos Serviços Médicos e Odontológicos, os médicos e cirurgiões-dentistas da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitos à jornada especial de trabalho correspondente a 20 (vinte) semanais, prevista no artigo 42, da

★★★★



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

Lei nº 1.098, de 19 de junho de 1.989.

Parágrafo Único - Aplica-se, o disposto neste artigo, aos ocupantes de cargos de chefias setoriais e ao secretário municipal de saúde.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários.

Guariba, 10 de setembro de 1.991.

PAULO MANGOLINI

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal; nos termos do § 2º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES

Assessor Técnico-Jurídico

Apresentado ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento no dia 12 de setembro de 1.991.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA

Oficial Maior

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

